



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 11 /2016

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Neópolis, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS** e o Senhor **CICERO CASSIANO DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **Locação de Imóvel**, que fazem entre si, de um lado Fundo Municipal de Saúde do Município de Neópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: **11.367.491/0001-20**, situada Rua do Bonfim, nº S/N, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **CICERO CASSIANO DOS SANTOS**, portador do RG: **383.667 SSP/SE** e portador do CPF: **239.995.514-53**, respectivamente, residente e domiciliado à Rua Batista Gomes, nº 094, Centro, Neópolis/Se, denominado **LOCADOR(O)**, tem justos e contratados as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO – Dispensável – Inciso X do Art. 24 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E USOS – Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel de propriedade do **LOCADOR (O)**, situado no Povoado Colônia Brasília, nº s/n, Neópolis/SE, em perfeito estado de uso e conservação, que será destinado para a instalação e funcionamento de um Posto de Saúde, deste Município de Neópolis/SE,

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO – O prazo da locação será de uma estimativa de 12 (doze) meses a contar do dia **04 de Janeiro de 2016** e término em **31 de dezembro de 2016**, quando cessará a locação independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL – O valor do aluguel será de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** por mês, importando o valor global em **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**, vencido no dia 30 de cada mês, dando-se tolerância até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo ser pago em moeda corrente, na sede do **LOCADOR (A)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS – É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel locado, a saber: Imposto Predial (IPTU), taxas de água, energia, esgoto, lixo e demais tributos que onerou ou que venham onerar o imóvel locado,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

onerar o imóvel locado, obrigando-se a locatária a apresentar todos os recibos quitados, quando finda a locação ou quando solicitados pelo **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO - OBRAS - MODIFICAÇÕES - BENFEITORIAS - a **LOCATÁRIA** obriga-se a entregar o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu. Não será permitido à **LOCATÁRIA** fazer quaisquer obras ou modificações internas ou externas, sem o prévio consentimento escrito do **LOCADOR(A)**, salvo as obras de conservação. As benfeitorias de qualquer natureza incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, ficando pactuado que o **LOCADOR(A)** tem direito de proferir a remoção da obra feita no imóvel, mesmo às feitas com o consentimento do **LOCADOR(A)**, finda a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL - Sob pena de responsabilidade civil da **LOCATÁRIA**, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR(A)**, qualquer aviso, dano, vício redibitório que diga respeito ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO - SUBLOCAÇÃO - EMPRÉSTIMO - TRANSFERÊNCIAS - é vedado à **LOCATÁRIA** ceder, sublocar, emprestar, transferir o imóvel locado sem o expresse consentimento do **LOCADOR(A)**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - VISTORIA - É reservado ao **LOCADOR(A)** o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprovar, bastando que o faça prévia comunicação escrita ou verbal. Se forem constadas anormalidades, defeitos ou estragos, o **LOCADOR(A)** notificará a **LOCATÁRIA** extrajudicialmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, restaurar ou substituir o necessário sob pena do **LOCADOR(A)** executar o serviço, cobrando o que for devido, além de ser considerado infração contratual de natureza grave, dando ensejo à rescisão contratual. A entrega da chave para vistoria final não exonera a **LOCATÁRIA**, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao aluguel que será cobrado com reajuste de Lei, até a entrega definitiva da chave com o imóvel completamente restaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE E RESCISÃO - A violação pela **LOCATÁRIA** de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, inclusive quanto ao prazo contratual, implicará na imediata rescisão. Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer ocorrência que impeça o uso normal do imóvel locado, o presente contrato será rescindido pelo pleno direito, independente de indenização por parte do **LOCADOR(A)**, cabendo a **LOCATÁRIA** a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOTAÇÃO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

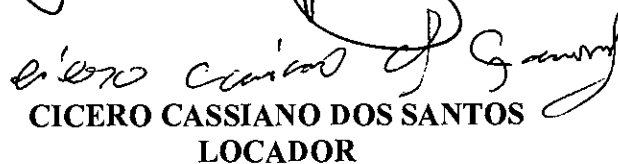
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03010-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3990.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 0193.0006/FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto, as partes elegem o Foro da Comarca de NEÓPOLIS com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

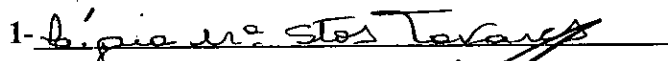
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, com as testemunhas abaixo arroladas.

Neópolis/Se, 04 de Janeiro de 2016.


**ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**


**CICERO CASSIANO DOS SANTOS
LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 